	2
	í
	9
	Ļ
	ì
	5
	į
	Š
œ	
◙	Ļ
Ī	
\exists	Š
⋖	è
\cong	
Ą	3
\subseteq	Ĺ
0	8
Ж	ç
	١
8	
₹	÷
\mathbb{Z}	
₽	
ado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	
竝	
9	:
₹	
ŏ	
0	
ž	-
ne	_
ਜ਼	
ij	
9	
용	
ğ	
.52	
as	i
<u>.</u> ō	
-	-
ĭ	
æ	CLOSOL PROCESS AND COLOR OF THE PROCESS AND CO
5	
ĕ	
Э	
st	
ш	
	9

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
EL NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº780/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12290/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Marcia Perales Mendes Silva.
- 4- Advogado: Não Possui.
- 5- Procurador de Contas oficiante no processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.
- 6- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marcia Perales Mendes Silva., por preencher os requisitos legais, em consonância com o art.148 e segs., da Resolução nº 04/02-RITCE/AM;
- **7.2. Dar Provimento** no sentido de desconsiderar a multa de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) anteriormente imputada à **Sra. Marcia Perales Mendes Silva**:
- **7.3.** Dar ciência a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, da decisão, com cópia do Relatório e do respectivo Acórdão.
- 8- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 10.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.

	10 A 5 2 6 5 1 - 5 1 3 A 8 7 C 1
ste documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	site http://cons.ilta toe am dov hr/spede e informe o códido: 2036E01A_E3281A4D_09A52651_513A87C1
Este	onferência acesea

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Eletr	ônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº780/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição